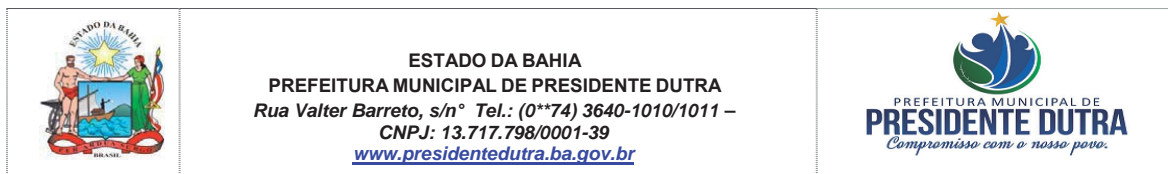




Lei



LEI MUNICIPAL nº 001/2022 de 07 de fevereiro de 2022.

“Institui o perímetro urbano da sede e do Distrito de Campo Formoso, Município de Presidente Dutra”.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovado o perímetro urbano da sede do município e do Distrito de Campo Formoso, georeferenciado em Unidade Transversa de Marcator – UTM, no Datum Horizontal, com as seguintes coordenadas:

I – na sede municipal inicia-se na coordenada 24L 172796.39 m E 8750688.02 m S, seguindo para 24L 174781.15 m E 8750805.36 m S; 24L 174533.69 m E 8748684.78 m S; 24L 173156.82 m E 8748849.14 m S; 24L 172566.29 m E 8749260.76 m S; 24L 827418.11 m E 8749228.87 m S, indo para 24L 172796.39 m E 8750688.02 m S, com área total de 3.959.521 metros quadrados.

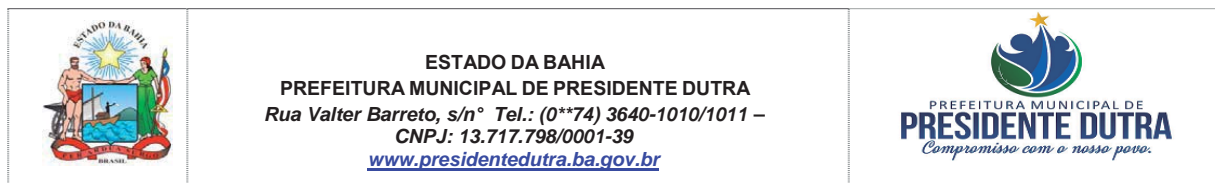
II – no Distrito de Campo Formoso inicia-se na coordenada L23 826735.47 m E 8745558.75 m S, seguindo para 24L 173190.19 m E 8745882.65 m S; 24L 173394.19 m E 8745442.94 m S; 24L 173134.35 m E 8745163.90 m S; 23L 826752 m E 8745144.00 m S, indo para L23 826735.47 m E 8745558.75 m S, com área total de 888.053 metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI MUNICIPAL nº 002/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos e entidades governamentais da esfera Federal e Estadual, autarquias e fundações, bem como empresas do setor privado”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com autarquias fundações e quaisquer setores de entidades governamentais, na esfera Estadual e Federal, bem como com empresas do setor privado.

Art. 2º - A autorização decorrente desta lei terá duração de março a dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 07 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI MUNICIPAL nº 003/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente e dá outras providências

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

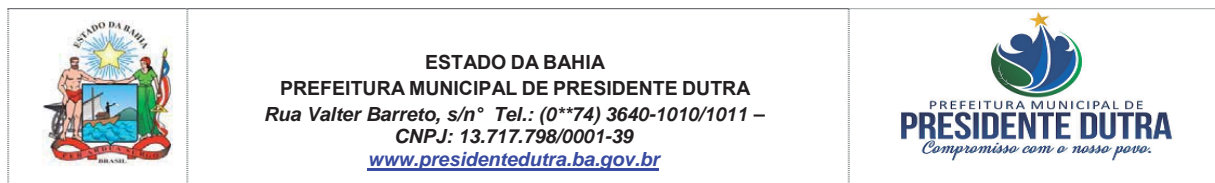
I – atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Presidente Dutra com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



V – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

VI – Admissão de Professor Substituído;

VII – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, até a homologação do Processo Seletivo e posse dos aprovados;

VIII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

IX – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

X – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;

XI – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde do Município;

XII – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

XIII – Atender a área de Assistência Social, especialmente na manutenção dos serviços essenciais aos Municípios;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º - Fica autorizada à criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos convênios, programas, acordos ou ajustes previsto nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei, passarão a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito ao regime jurídico único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse um ano, observados os seguintes prazos máximos:

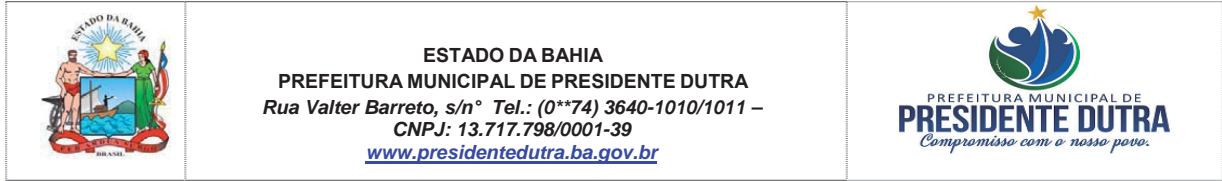
I – Vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos nos incisos I, II e IX do art. 2º;

II – Até um ano, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º;

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

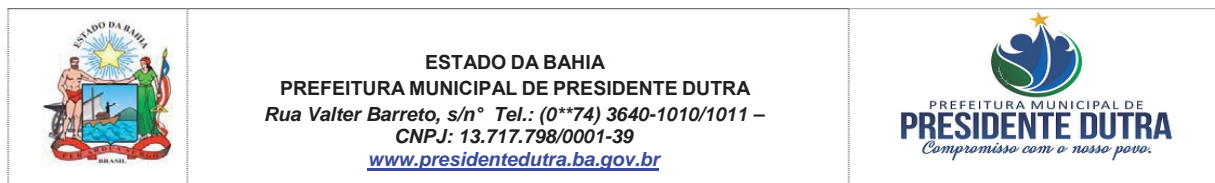
Parágrafo único– A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 07 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL nº 004/2022

“Institui a política pública de fomento à economia solidária, no âmbito do município de Presidente Dutra - BA, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Da Política de Fomento à Economia Solidária do Município de Presidente Dutra - BA.

Art. 1 - Fica instituído no âmbito do Município Política Pública de Fomento à Economia Solidária, que tem como objetivo implantar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, contribuindo na integração das estratégias gerais de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A execução do Programa, previsto no caput, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2 - Ficam instituídos no âmbito da Política Pública de Fomento à Economia Solidária:

- I - Conselho Municipal de Economia Solidária;
- II - Plano Municipal de Economia Solidária;
- III - Centro Público de Economia Solidária
- IV - Fundo Municipal de Economia Solidária

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

SEÇÃO I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3 - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária reger-se-á pelos princípios e regras previstos nesta Lei, constituindo um sistema público destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



expansão dos Empreendimentos de Economia Solidária, incluindo as cadeias e arranjos produtivos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles, e outras atividades relacionadas ao fomento da Economia Solidária, voltados à população trabalhadora.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária visa atender aos cidadãos que desejem se organizar, dentro do Município, em novos Empreendimentos de economia Solidária, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 4 - Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas de produção de bens e cultura, prestação de serviços, consumo, troca, distribuição, comercialização, bancos comunitários, moedas sociais e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão, na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 5 - São princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I - a valorização do ser humano;
- II - o bem-estar e a justiça social;
- III - o direito ao trabalho digno, garantindo todas as proteções sociais previstos em lei para o trabalho cooperado e associado;
- IV - o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- V - autogestão da cooperação e da solidariedade;
- VI - fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural;
- VII - apoio ao desenvolvimento local territorial e sustentável;
- VIII - o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- IX - Respeito ao Meio Ambiente. Restrição à utilização de substâncias nocivas à saúde humana, ao meio ambiente e aos animais, e estimular produção limpa;
- X - Informação e proteção dos (as) consumidores (as).

SEÇÃO II- Dos objetivos

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 6 - São objetos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócios produtivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos Empreendimentos de Economia Solidária, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

V - fomentar a produção e o consumo em cadeias, estreitando a relação produtor e consumidor;

VI - promover política de abastecimento da cidade com base na agroecologia e economia solidária, tendo por meta uma cidade livre de agrotóxicos e transgênicos;

VII - fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de Empreendimentos de Economia Solidária e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional;

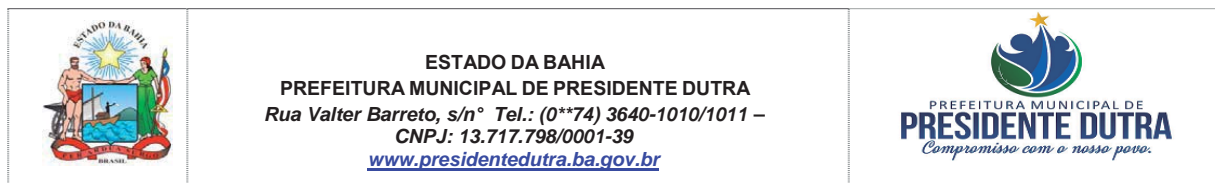
VIII - estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;

IX - oferecer formação para cidadania, capacitação para gestão e capacitação técnica aos trabalhadores dos Empreendimentos de Economia Solidária, para estimular a elevação do grau de escolaridade;

X - criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia Solidária;

XI - orientar e apoiar a organização e o registro dos Empreendimentos de Economia Solidária, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



XII - promover a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

XIII - criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade;

XIV - estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento autogestionário como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

XV - promover cursos de formação em Economia Solidária para gestores públicos e interessados;

XVI - fomentar o desenvolvimento territorial, valorizando e fortalecendo as dinâmicas e arranjos produtivos locais dentro dos princípios da Economia Solidária.

Art. 7 - Competirá ao Poder Público propiciar as condições e elementos básicos para execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

SEÇÃO III - Dos Empreendimentos da Economia Solidária

Art. 8 - Para efeitos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários, compreendendo ainda a iniciativa de empresas que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

I - ser organização econômica coletiva e suprafamiliar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II - ter os membros e os trabalhadores do empreendimento o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;

III - ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;

IV - ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- V - desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;
- VI - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII - desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente;
- VIII - praticar a produção e comercialização coletiva, consumo, trocas, finanças solidárias e distribuição;
- IX - proporcionar condição de trabalho salutar e segura;
- X - garantir a transparência na gestão dos recursos;
- XI - observar a prática de preços justos com maximização de resultados;
- XII - garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

Parágrafo Único. Os Empreendimentos de Economia Solidária trabalharão, prioritariamente, em rede, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços para a prática do consumo solidário.

CAPÍTULO III

Da execução, Implementação, Monitoramento e Avaliação dos Instrumentos.

SEÇÃO I – Da Execução e Implementação.

Art. 9 - Como forma de instrumentalizar a implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária o Poder Público estabelecerá a:

- I - criação e manutenção de um banco de informação municipal em Economia Solidária, com identificação e caracterização dos empreendimentos, bem como das entidades de apoio, assessoria e fomento;
- II - implantação de processos adequados de avaliação, monitoramento e acompanhamento das iniciativas de Economia Solidária;

Art. 10 - Na implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser conferidos aos beneficiários:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- I - educação, formação para cidadania e capacitação técnica, tecnológica e profissional em áreas de interesses dos Empreendimentos de Economia Solidária;
- II - fomento a constituição de espaços e redes solidárias de produção, troca, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;
- III - promover finanças solidárias e incentivar o acesso a linhas de crédito com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária, e a política de investimento social;
- IV - apoio a comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito local, regional e nacional;
- V- apoio à pesquisa, a inovação, ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento e tecnologias apropriadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;
- VI – fomentar o turismo de base comunitária;
- VII - apoio a disseminação e troca de tecnologias de gestão entre os Empreendimentos de Economia Solidária;
- VIII - assessoria técnica necessária à organização da produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de planos de trabalho;
- IX - utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;
- X - oportunidade de participação em processo de incubação voltado à criação, consolidação e fortalecimento da organização de Empreendimentos de Economia Solidária;
- XI - orientação técnica e financeira direcionada a recuperação de empresas em risco de processo de recuperação judicial, desde que mantidos por trabalhadores sob a forma de autogestão e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nas disposições legais pertinentes;
- XII - adequado tratamento tributário aos Empreendimentos de Economia Solidária;
- XIII - apoio técnico, contábil e jurídico;
- XIV - suporte jurídico e institucional para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;
- XV - apoio na realização de eventos de Economia Solidária;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmddb@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XVI – reconhecimento e certificação participativa dos empreendimentos de economia Solidária.

Art. 11 - Por iniciativa do Conselho Municipal de Economia Solidária será criado o selo certificador de Economia Solidária, denominado Selo Solidário, para identificação, pelos consumidores, do caráter legal, solidário e ecológico da produção, da prestação de serviços, da distribuição, da comercialização dos produtos e da origem dos insumos.

Art. 12 - Para implementação das ações e ampliação de sua capacidade, o Município promoverá integração com as demais políticas desenvolvidas no âmbito do Estado e União.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não obsta a celebração de parcerias com entidades de direito público, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, visando subsidiar os Empreendimentos de Economia Solidária, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

SEÇÃO II – Do Monitoramento e Avaliação

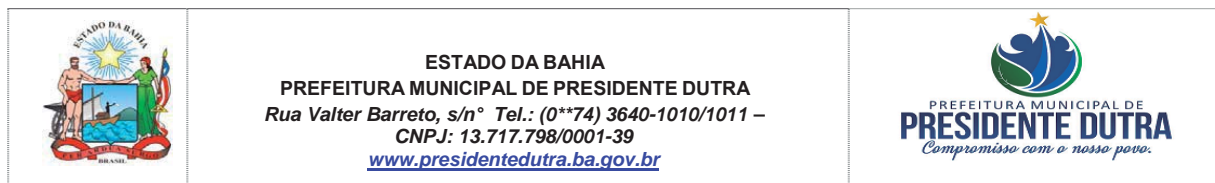
Art. 13 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta incumbidos da execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária prevista nesta Lei, ainda que na função de atividade meio, deverão instituir indicadores e metodologias de análise apropriados aos princípios da Economia Solidária, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementadas.

Art. 14 - A avaliação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

I - inclusão social e desenvolvimento cidadão, considerando o grau de:

- a) melhoria de renda per capita;
- b) elevação da escolaridade;
- c) permanência do educando nos sistemas de ensino;
- d) inserção ao trabalho através de iniciativas de Economia Solidária;
- e) regularização de documentos pessoais;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpduba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- f) melhoria nas condições de moradia;
 - g) aquisição de bens de consumo duráveis;
 - h) acesso a instrumentos de finanças solidárias: moedas, cartão, fundo solidário;
 - i) cuidados com a saúde;
 - j) consumo de produtos agroecológicos;
 - k) participação em atividades de cultura e lazer.
- II - sustentabilidade dos Empreendimentos de Economia Solidária, considerando o grau de:
- a) formalização e legalização das sociedades;
 - b) qualidade do produto;
 - c) relações de trabalho;
 - d) comprometimento dos sócios;
 - e) condições de posse, controle e condições físicas oferecidas;
 - f) substituição da renda convencional pela renda recebida no empreendimento;
 - g) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
 - h) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
 - i) organização e participação de eventos de caráter econômico, tais como feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;
 - j) ponto de equilíbrio financeiro;
 - k) acesso ao crédito e financiamento;
 - l) desenvolvimento tecnológico dos produtos, métodos, processos e técnicas e da gestão da produção;
 - m) desenvolvimento dos instrumentos de autogestão;
 - n) aprimoramento da educação, formação e capacitação ocupacional.
- III - transformação social ampliando a sua participação em atividades coletivas para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, por meio de associações, cooperativas, orçamento participativo, conselhos, fóruns, instituições locais;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



IV - construção de autogestão dos Empreendimentos, considerando o grau de:

- a) remuneração do trabalho;
- b) igualdade de direitos entre os sócios;
- c) transparência administrativa;
- d) decisões tomadas de forma coletiva;
- e) distribuição democrática dos resultados do trabalho;
- f) equidade de gênero.

V- contribuição para o desenvolvimento da Economia Solidária, com base na participação em redes, arranjos, cadeias produtivas solidárias, em intercooperação de Empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de economia solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário, e demais iniciativas congêneres.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Economia Solidária de Presidente Dutra - BA – COMESOL

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências.

Art. 15 - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária – COMESOL, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. A regulamentação do Conselho Municipal de Economia Solidária – COMESOL será estabelecida no **Capítulo IV** desta Lei.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária - COMESOL:

- I** - promover o debate público, regulamentar, elaborar e complementar a política pública, assim como monitorar sua implementação, execução e tornar público seus resultados e balanços;
- II** - fiscalizar e acompanhar a execução da Lei de Economia Solidária e a gestão do Fundo Municipal;
- III** - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



IV - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das políticas tratadas nesta lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

V – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta lei;

VI – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do poder Público;

VII - encaminhar proposta e sugestões da sociedade civil ou de fórum temáticos setoriais;

VIII - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

IX – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária - COMESOL, com o Fórum Estadual e Federal e demais Conselhos Estadual e Federal de Economia Solidária;

X – elaborar o Plano Municipal de Economia Solidária;

XI - elaborar seu regimento interno.

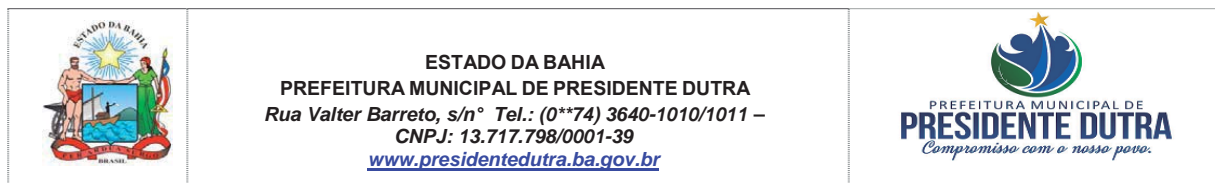
Seção II - Da Composição

Art. 17 - O Conselho Municipal de Economia Solidária - COMESOL, será composto por representantes de empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e do poder Público de forma paritária, sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local, sendo:

I – Poder Público:

- a)** Secretaria de Agricultura;
- b)** Diretoria de Cultura do Município;
- c)** Secretaria de meio Ambiente;
- d)** Secretaria de Assistência Social;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



e) Secretaria de Educação do Município.

II – Sociedade Civil:

a) um representante da agricultura familiar de Presidente Dutra - BA;

b) um representante da Associação das Mulheres;

c) um representante da comunidade quilombola;

d) um representante dos empreendimentos de Economia Solidária do território de Irecê;

e) um representante dos movimentos sociais de Presidente Dutra – BA.

§1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§2º Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§3º O presidente do Conselho será eleito pelo Conjunto dos Conselheiros.

§4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§5º Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, serão eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§6º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de fomento, essas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária, ou vice-versa, eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária.

§7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II - funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à economia solidária no âmbito do Município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau desses profissionais.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 18 - Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 19 - Os instrumentos da Economia Solidária do Município serão geridos pela Secretaria de Agricultura, com a participação do Fórum Municipal de economia Solidária de Presidente Dutra – BA.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do COMESOL no prazo máximo de noventa dias a partir da vigência desta Lei.

CAPITULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA

Art. 21 – São atribuições do Plano Municipal de Economia solidária:

I – definir e autorizar critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;

II – analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-lo e fiscalizá-los em sua execução;

III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estatuídas nesta Lei;

IV – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;

V - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

VI – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de economia Solidária;

VII – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária;

VIII – elaborar projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;

IX - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das políticas tratadas nesta lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



X – debater e deliberar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI - contribuir para a elaboração do planejamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;

XII - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Presidente Dutra – BA;

XIII – propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

XIV – propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

XV – criar e aprovar as certificações – selos - dos empreendimentos de Economia Solidária;

XVI - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os Empreendimentos de Economia Solidária - EES;

XVII – buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas.

CAPITULO VI

DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura constituirá um Centro Público de Economia Solidária, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo.

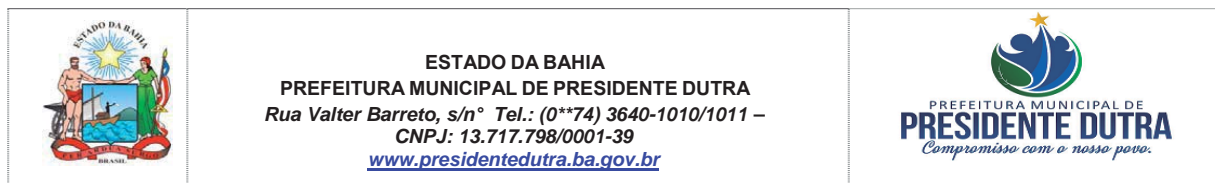
CAPITULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 23 - Será destinado a propiciar suporte financeiro à consecução do Plano Municipal de Economia Solidária, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

§1º A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, deverão observar as

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas de Economia Solidária.

§2º A regulamentação e a constituição do Fundo Municipal de Economia Solidária deverá ser definida após a promulgação desta Lei.

Art. 24 - Os órgãos instituídos nesta lei, diga-se Conselho, Centros Públicos e outros mencionados nos incisos do artigo 2º constituirão espaços públicos destinados à implantação das ações previstas no Capítulo III desta Lei, e deverão ser instalados em imóveis adequados, dispendo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento, cabendo a gestão administrativa ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para implementação e suas respectivas ações, o Poder Público poderá estabelecer parceria com as entidades públicas para captação de recursos, implementação de assessoria técnica e pedagógica.

Disposições Finais

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária, inclusive, subsidiando empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 27 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Presidente Dutra – BA, 07 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.